



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

### JUSTIFICATIVA

**PROCEDIMENTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023/PMC

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E GESTÃO JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO E EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL.

**INTERESSADOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

**BASE LEGAL:** ART. 25, II DA LEI 8.666/93.

O Srº PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA, autorizou a abertura do presente processo de licitação na Contratação de empresa especializada para consultoria e gestão jurídica, administrativa e financeira para levantamento de dados e valores devidos pelo regime geral ao regime próprio, para fins de compensação de crédito previdenciário pelo sistema COMPREV, incluindo-se implementação, recuperação do estoque, treinamento de servidores e judicialização para ampliação do período prescricional e/ou dos critérios de correção/remuneração e eventuais indenizações pelo atraso das obrigações federais, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Castanhal por 12 (doze) meses.

Busca-se aqui, a operacionalização do COMPREV pelo Município, mediante o aproveitamento do estoque pretérito e busca judicial para incremento do crédito e treinamento do pessoal do Município para assumir as compensações futuras. O treinamento pessoal é medida que se impõe para evitar que as compensações pelos próximos processos de aposentadoria sejam também terceirizadas.

O levantamento e aproveitamento pretéritos, contudo, relativamente ao aproveitamento do período do estoque (referente aos créditos acumulados durante o período de 1988 a 1999) e do fluxo acumulado (respeitando o prazo prescricional quinquenal), bem como o ajuizamento e acompanhamento das demandas judiciais ampliativas dos créditos a serem efetivamente aproveitados pela administração, assim para cada caso concreto, através do sistema COMPREV, e por força dessa sistemática legal, cabe ao regime de previdência de origem, Instituto Nacional de Seguros Social, vinculados ao início da vida laborativa e previdenciária do segurado, repassar proporcionalmente a sua cota financeira ao regime instituidor, regime próprio de previdência, uma vez que o INSS não transfere os referidos créditos proporcionais sem provocação administrativa ou judiciais.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a contratação de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com os desenvolvimentos municipal.

Nesse caso, o procedimento de inexigibilidade de licitação se justifica através da necessidade da contratação de um advogado especialista no âmbito do direito público para fins de compensação de créditos previdenciários pelo sistema COMPREV.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

### DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento. A contratação direta pode ser realizada mediante a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25, II, c/c o art. 13 da Lei Federal nº 8666, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação:

(...)

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

### NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Para comprovar a notória especialização a empresa informa que já prestou para alguns e tem prestado serviços de assessoria jurídica nas áreas de direito público, conforme comprova atestado de Capacidade Técnica, anexos neste processo, ao Instituto de Previdência Social de Santa Terezinha – IPSS, Fundo Municipal Previdenciário de Limoeiro, Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba, Fundo previdenciário de Angelim, Prefeitura Municipal de Vicência. Cumpridos pela empresa pessoa jurídica MONTEIRO & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, através da documentação anexa, demonstrando a notória especialização da contratada.

### DA RAZÃO DE ESCOLHA

No caso do presente Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, é necessária a contratação de uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 25, II, c/c o art. 13 da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de serviços técnicos especializados e art. 13, III da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais, e, ainda, preencha os requisitos necessários à Administração Pública, com isso, em face do objeto singular a ser contratado, é correta a escolha da a empresa MONTEIRO & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita sob o CNPJ de nº35.542612/0001-90 pois a mesma importará na economia à administração Municipal, posto que o instituto passará a não mais demandas aportes mensais para fazer frente a liquidação dos benefícios sob sua responsabilidade conforme documentos em anexo, possui larga experiência e é da confiança deste gestor.

### DO PREÇO

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a **R\$ 0,20 (vinte centavos de real)** para cada R\$ 1,00 (um real) incrementado aos cofres locais, e serão pagos até o 5º (quinto) dia útil após a compensações realizada pelo INSS dos valores recuperados pelo sistema COMPREV e serão pagos à medida e proporcionalmente ao ingresso dos recursos na conta do Regime Próprio, abrangendo, a remuneração, o treinamento de servidores locais para assumir as compensações futuras a partir do momento da Contratação, mediante cheque emitido pelo Município-Contratante ou depósito em conta corrente, em benefício do escritório contratado.

### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, JUSTIFICO a necessidade da abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do art. 25, II da Lei 8.666/93, para contratação da empresa MONTEIRO & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita sob o CNPJ de nº35.542612/0001-90 na contratação de empresa especializada para consultoria e gestão jurídica, administrativa e financeira para levantamento de dados e valores devidos pelo regime geral ao regime próprio, para fins de compensação de crédito previdenciário pelo sistema COMPREV, incluindo-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

se implementação, recuperação do estoque, treinamento de servidores e judicialização para ampliação do período prescricional e/ou dos critérios de correção/remuneração e eventuais indenizações pelo atraso das obrigações federais, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Castanhal por 12 (doze) meses

Castanhal/Pará, 28 de dezembro de 2023.

**PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**  
**Prefeito Municipal**

**SILVIO ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS**  
**Presidente da CPL**